

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

CD/21179.34657-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Substitua-se a expressão “Programa Auxílio Brasil” por “Programa Bolsa Família”, na ementa; no Capítulo 1; no caput, no § 1º, no § 2º, e no § 3º do art. 1º; no caput, no inciso III do caput, no § 1º, no § 2º, no § 3º e no § 11 do art. 3º; no § 5º e o inciso I do § 9º do art. 4º; no § 3º, no § 6º e no inciso I do § 7º do art. 5º; no § 7º do art. 14; no § 2º e no inciso I do § 3º do art. 15; no § 5º do art. 16; no caput do art. 17; no caput do art. 18; no § 5º do art. 19; na Seção X do Capítulo I; no caput do art. 20; no caput e § 1º do art. 21; no caput, no § 1º, § 2º, § 3º, nos incisos I e III do § 4º, no § 5º e no § 7º do art. 22; no caput e § 2º do art. 24; no caput do art. 25; no caput do art. 26; no § 1º do art. 27; no caput do art. 28, e em eventuais outras ocorrências do termo da Medida Provisória nº 1.061, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.061, de 2021, propõe alterar a nomenclatura do nosso principal programa de transferência de renda condicionada de Programa Bolsa Família para Programa Auxílio Brasil.

A modificação não se justifica, pois Bolsa Família já é um nome consagrado desde 2004, sendo conhecido pelos seus beneficiários. Essa mudança poderá gerar mal-entendidos e confusões sobre a continuidade de seus benefícios. Além disso, seus beneficiários já dispõem de cartões para o

saque específicos do Bolsa Família, os quais deverão ser trocados, havendo um custo operacional desnecessário decorrente da mudança de nome, o que não se coaduna com o princípio da economicidade.

Ante o exposto, solicitamos apoio aos nobres pares desta Casa para aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR

2021-12272

CD/21179.34657-00